

Abre Crédito Especial de Cr\$ 5.000,00 e institui o combate aos vespídeos pelis-tes canadensis (Marimbondo Cabeço), existentes nesta Cidade-

A Camara Municipal de S. Mateus, Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º Toma a Municipalidade o encargo de combater os insetos prejudiciais, especialmente os vespídeos conhecidos vulgarmente por Marimbondo Cabeço que, de ano-em-ano, vem aumentando assustadoramente nesta cidade, pondo até em perigo a vida dos moradores e causando sérios estragos nos imoveis;

Artº 2º Para atender ás despesas decorrentes do serviço de extinção, fica aberto o Crédito Especial de Cr. \$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), no corrente exercício, proveniente do recurso da anulação total de verba 40-8-82-4- Construção e Conservação de Rodovias-Serviço de Empreitada, em igual importancia (Cr. \$ 5.000,00).

Artº 3º Em estreita colaboração com a Municipalidade, a quem cabe o Serviço de extermínio do marimbondo cabeço, com o encargo de despesas com pessoal e materiais, é solicitada a assistência valiosa dos moradores do predios, beneficiados com essa medida;

Artº 4º No serviço de combate e extinção dos perigosos vespídeos, no qual são empregados os fiscais desta cidade, em constante fiscalização a domicílios, roga o Poder Público Municipal a plena aquiescência de todos os moradores de habitações;

Artº 5º Toda a vez que chegar ao conhecimento da Prefeitura a existência de focos (casas) por reclamação das partes ou aviso dos snrs fiscais, proceder-se-á imediatamente ao serviço de extermínio dos vespídeos.

Artº 6º No caso da existencia de focos (casas em prédios fechados e sem moradores, será avisado por esta Prefeitura o respectivo proprietário ou responsável, para que facilite a ação de extermínio;

Artº 7º Os snrs fiscais da cidade deverão denunciar a Administração, para as necessárias providencias, a existencia de focos a serem exterminados, com discriminação do nome do proprietario ou morador da casa, rua, número e logradouro;

Artº 8º No serviço de extinção dos vespídeos, há necessidade da assistência permanente do morador do imovel, proprietario ou seu responsável, solicitando a esta Municipalidade os necessários meios e providencias para o fim;

Artº 9º Cabe aos fiscais da cidade tomarem todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento disposições desta lei, que virá a beneficiar grandemente a coletividade mateense;

Artº 10 Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em 12 de

de Julho de 1.949

Leoberto Bandeira
Francisco Motta
Leoberto Bandeira
Leoberto Bandeira